

10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0177 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0177 / 2010

DE

05/05/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ROBERTO TRIPOLI

EMENTA:

DENOMINA RUA ALICIENE, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, NA
ALTURA DO NÚMERO 800 DA RUA MUNICIPAL, VILA RÉ, NO DISTRITO
DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:30:51

00000057675-12



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Roberto Tripoli - PV

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-177 de 10
Denomina Aliciene - Ass. Parkememar
RTE. 100.406

LIDO HOJE **05 MAI 2010**
AS COMISSÕES DE: **PROJETO DE LEI Nº**
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

01 - PL
01-00177/2010

Denomina Rua Aliciene, o logradouro público inominado, na altura do número 800 da Rua Municipal, Vila Ré, no Distrito da Penha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada Rua Aliciene, o logradouro público inominado, situado na altura do número 800 da Rua Municipal, Vila Ré, no Distrito da Penha.

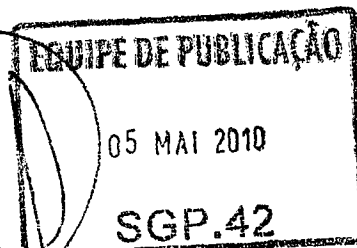
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROBERTO TRIPOLI
Vereador - PV



10:17 05/05/2010 005213 - Protocolo Legislativo - SGP.22

segue(m) Juntado(s), na
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 6/5/10
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-177 de 10
Antônia Cleone - Ass. Penha
Nº 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata-se de oficializar um nome para a rua atualmente considerada inominada, situada numa travessa da Rua Municipal, altura do número 800, Vila Ré, Subprefeitura da Penha. A rua, embora não oficializada, é conhecida há anos como RUA ALICIENE - para a Prefeitura, a via é tratada como "rua sem nome", mas para a Sabesp, Telefônica e outras empresas, o local já consta como Rua Particular Aliciene ou Travessa Aliciene.

Assim, para corrigir esta situação, que muito prejudica os moradores, estamos apresentando a presente propositura, dando o nome de RUA ALICIENE para a referida via. E, temos certeza, o projeto será acolhida por todos os nobres vereadores.

ROBERTO TRIPOLI
Vereador - PV

Endereço **R. Municipal - Penha**
São Paulo
03661-000





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-177-10 61512010 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 / 05 / 10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

12 / 05 / 10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
13/05/10 14.30
SAIDA: 13/05/10 14.30

Br(a) Isa
Efetua a pesquisa.
13/05/10

Resumo Battochio
SP/11/05/10

Adela Duarte Rodriguez
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Adela Duarte Alvarez
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

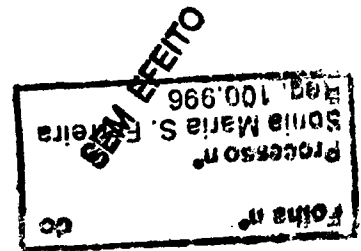
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 051 10 S.P. 17105110

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

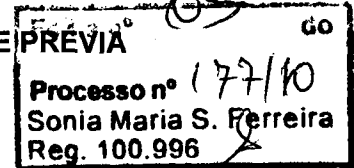
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RUA DO OURO, 100 - JARDIM PAULISTA
Cidade de São Paulo - SP
CEP: 05010-000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0177/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 14 de maio de 2010;


Adela Duarte Alvarez

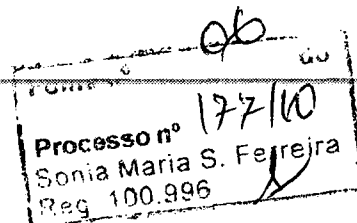
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

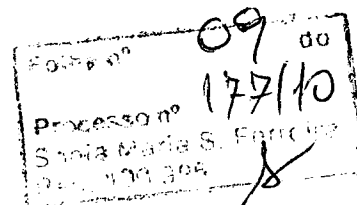
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

10
177/10
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.896

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17.05.2010 às 17:30
MJS RF
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24.05.2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28.05.10 ÀS 16 h
POR Lina
SAÍDA: 10/06 ÀS 15 h 30 ASS.: MJS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segunda (até 14) sexta data documental) recebida(s)
sob nºs 11 e 12 e folha de informação nº
em 08/10/10

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 11 - do proc.
nº. 01-177 de 20/0
mts
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0177/2010 de autoria do nobre vereador Roberto Tripoli:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

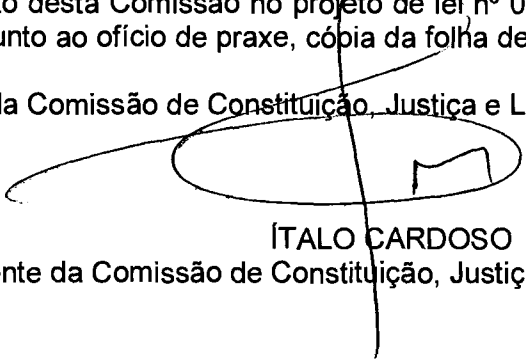
4º - A denominação proposta (Rua Aliciene) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0177/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

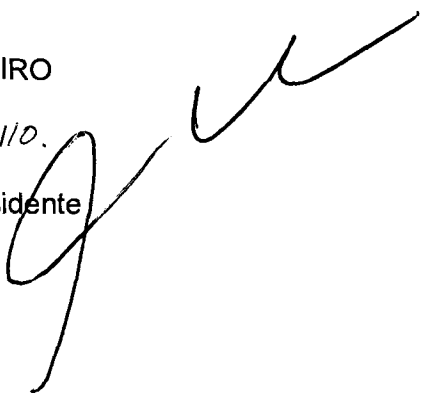
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

717110.

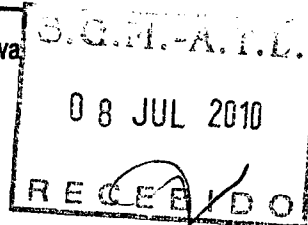

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 12 - do proc.
nº. 01 - 177 de 20 10

MS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATU

25 - OF-SGP15
25- 00295/2010

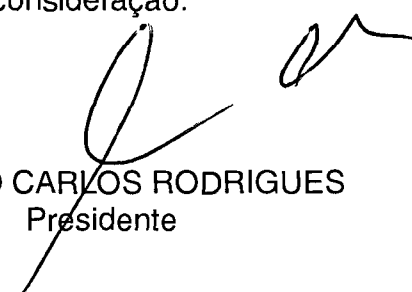
São Paulo, 07 de julho de 2010.

Senhora Prefeita,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 177/10, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que "Denomina Rua Aliciene, o logradouro público inominado, na altura do número 800 da Rua Municipal, Vila Ré, no Distrito da Penha, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 177/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Aldo Marco Antonio
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 13 a 41 e folha de informação nº

— ' — ' — em 08/10/10 s

mtf
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de outubro de 2010.

Folha nº - 13 - do proc.

nº. 01 - 177 de 2010

Ubirajara Ferreira Afonso da Silva

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 472/10 - C

15 - DOCREC
15- 03570/2010

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0295/2010

Processo nº 2010-0.191.431-3

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativamente ao Projeto de Lei nº 177/10, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que denomina Rua Aliciene o logradouro público inominado, na altura do número 800 da Rua Municipal, Vila Ré, no Distrito da Penha.

Isto posto, remeto a essa Edilidade cópia reprográfica das manifestações dos órgãos municipais competentes, concluindo pela inviabilidade da propositura, em razão do logradouro a que se refere não constituir bem público e não ser oficial.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/sr
Resp 177-10

CMSP - SEP-22 - 07/10/2010 - 11:27 - 000196 - 1/1

A SGP-15

Em. 07/10/10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. CCJF
SP100816

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

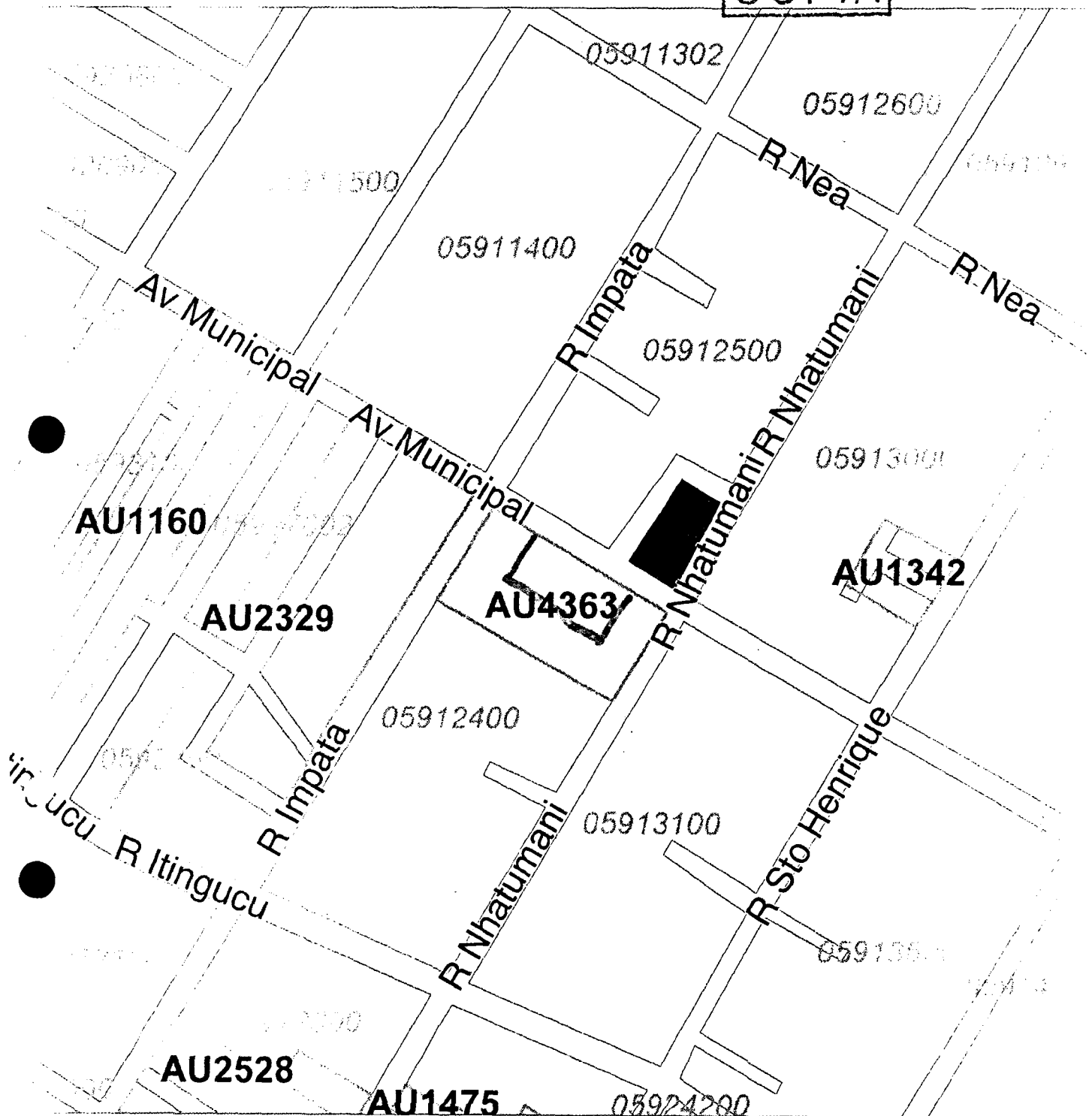
Mapa de São Paulo

Maria Tereza Afonso da Silva
DE 10351

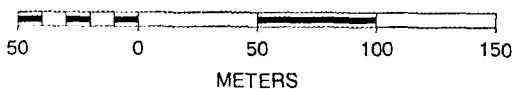
Rodolfo Veríssimo de Mello
PATR. 426 Arquiteto
RF 315.744

2010-0.191.431-3

CÓPIA



SCALE 1 : 3.052



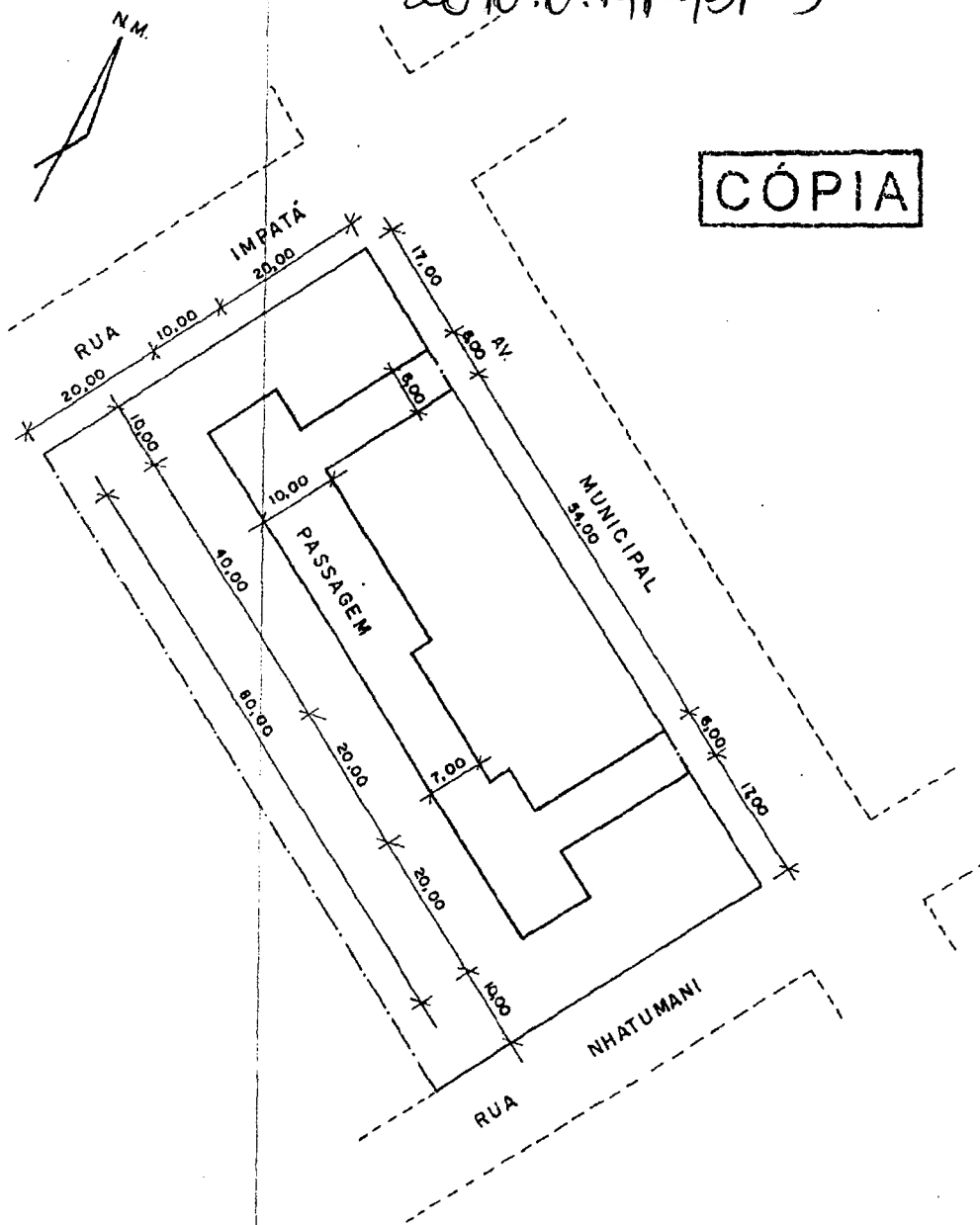
N



S C M	M O C	MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
3322-4	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número
	09-L	D-7	104	C-28	I	05174
ANTIGO CROQUI:						01 / 02

Rogério Verissimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
RF 315.714

2010.0.191.431-3



LEGENDA
 --- DIVISA DE ARRUAMENTO
 - - - - - ALINHAMENTO NÃO PERTENCENTE AO CROQUI

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10031-16

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
3322-4	09-L	D-7	104	C-28	1	05174	02/02

2010-0.191.431-3

T Í T U L O

Loteamento em regularização, sem denominação

Proc. 27-007.494-80*16

Prop. Walter Arcencio e outros

Planta: AU/07/4363/85

Ainda não averbado.

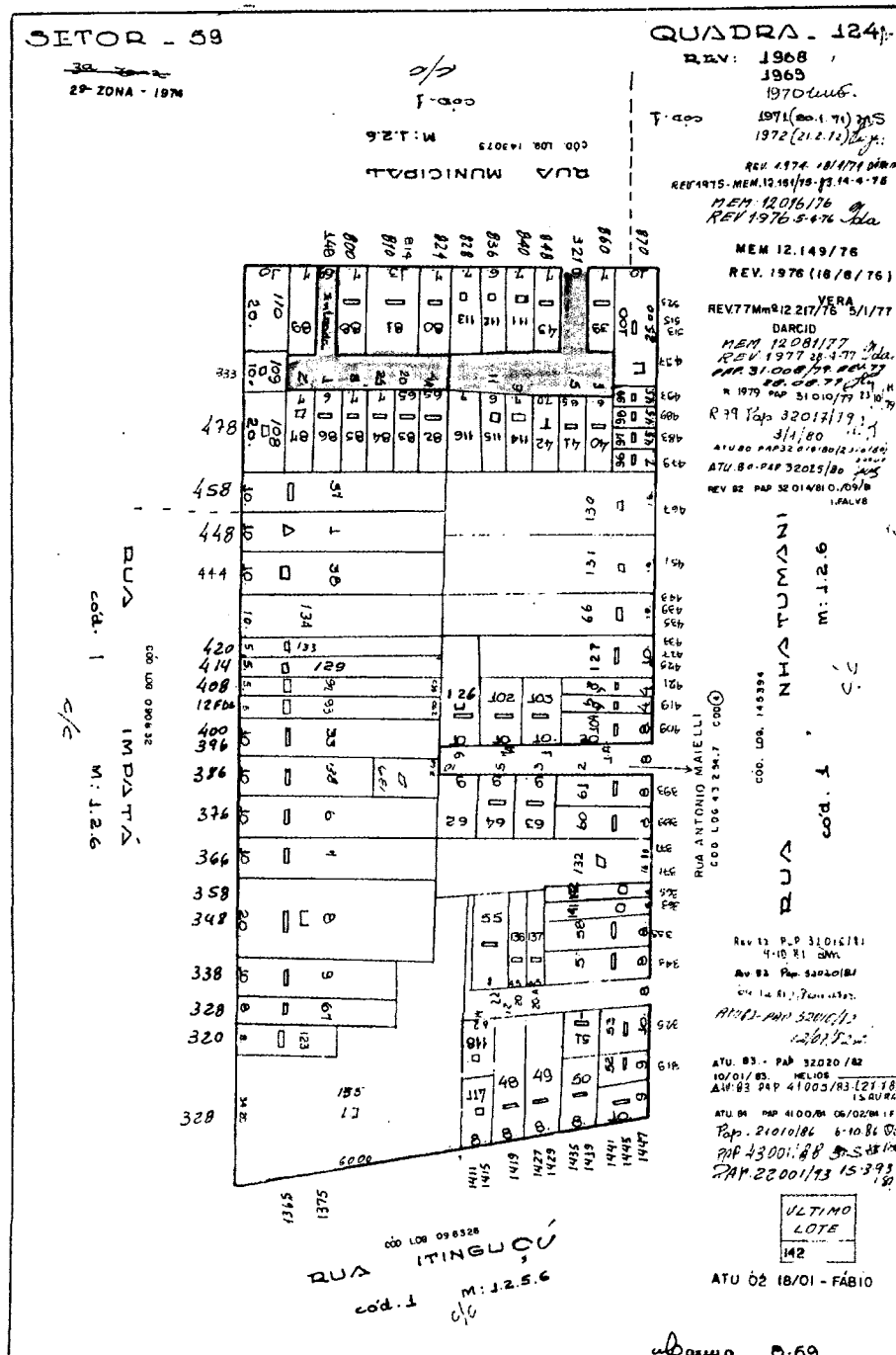
CÓPIA

Rodolfo Verissimo de Mattos
PATR. 42 - Arquiteto
RF 315.714

2010-0.191.431-3

Roberto Verissimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
DE 315.714

CÓPIA



CÓPIA

Folha nº -18- do proc.
nº. 01-177 de 20 10

1183
 Afonso da Silva
 0651





P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P A U L O

Folha nº -19- do proc.
nº. 01-177 de 20/0
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

folha de informação Nº 19

do PA Nº 2010-0.191.431-3 em 27/08/10 (a)

Rodolfo Veríssimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
RF 315.714

ATA 4021
Sr. Chie

CÓPIA

Solicitamos informar o que consta
da ponta de croqui para a área em
estudo, procedendo as devidas anotações.
croqui 105.174 VC - URGENTE

João A. Camp

27 8 10

P

Grato
27/08/10

Rodolfo Veríssimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
RF 315.714



CÓPIA

Folha de Informação nº 20

Do Processo 2010-0.191-431-3 em 20/08/10

(a):.....
Marco Antonio de Oliveira
RF 726 055 2 00-Patr 402
Encarregado de Setor II

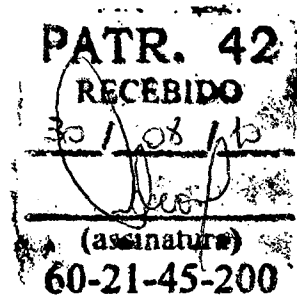
Patr 42
Sr. Arquiteto Rodolfo

Em atenção à cota de folha retro informamos o que consta para a área assinalada a folha 15, anotando a passagem do presente na pasta de croquis 105.174:

- **Expediente:** 1980-0.010.311-7 – 27.007.495-80*89
Interessado: Irineu Funchi
Assunto: Intimação/Notificação
- **Expediente:** 2003-0.070.086-1
Interessado: Newton Pedro Kawai
Assunto: Oficialização de logradouro
- **Expediente:** 1980-0.010.310-9
Interessado: Walter Arcelio
Assunto: Reconsideração de despacho
- **Expediente:** Memo 661/94
Interessado: Walter Arcelio e Outros
Assunto: Próprio Municipal

Sem mais,

Marco Antonio de Oliveira
Encar. Setor II
PATR 402





P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P a u l o

Folha nº - 21 - do proc.
nº. 01 - 177 de 2010
M. S. A. de Silva
RF 10651

do PA Nº 2010.0.191.431-3 em 31/08/10 (a) 21

Rodolfo Veríssimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
RF 315.714

Patr 3013
R Eucamigado

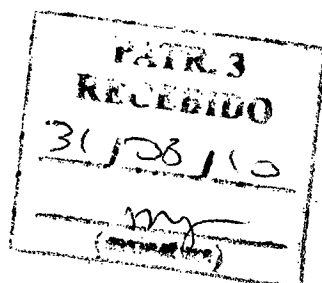
CÓPIA

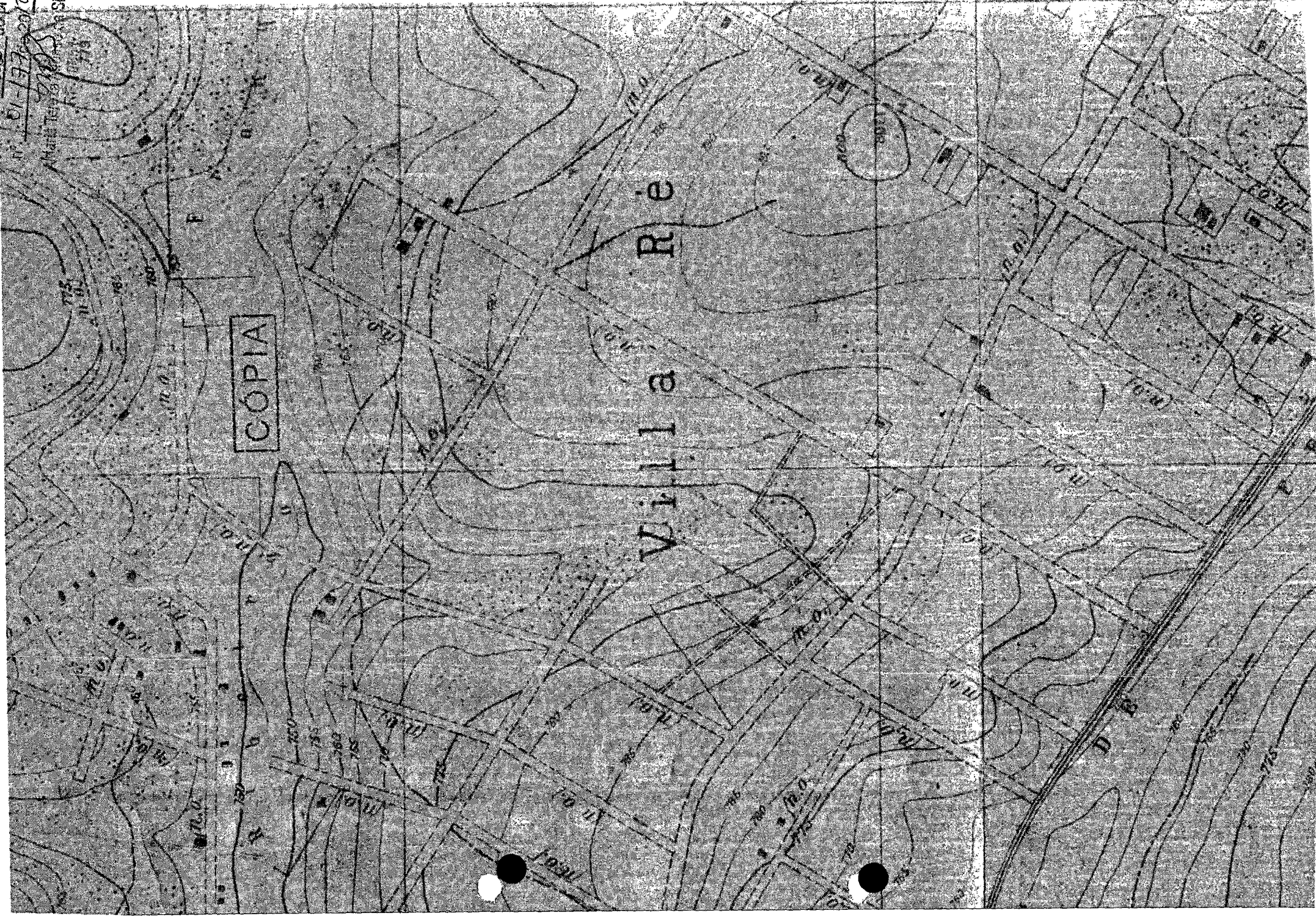
Estátuas anexar ao
presente levantamento planimétrico -
níveis, bem como planta "A"
em corte pontual. - MOC. 94/D7
Sítio 059 quadra 124

junto Arcep

grato
31/08/10

Rodolfo Veríssimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
RF 315.714





CÓPIA

Folha nº -23 do proc.
nº 01-17763 20 10
Maria Tereza Antunes da Silva
RP 10681



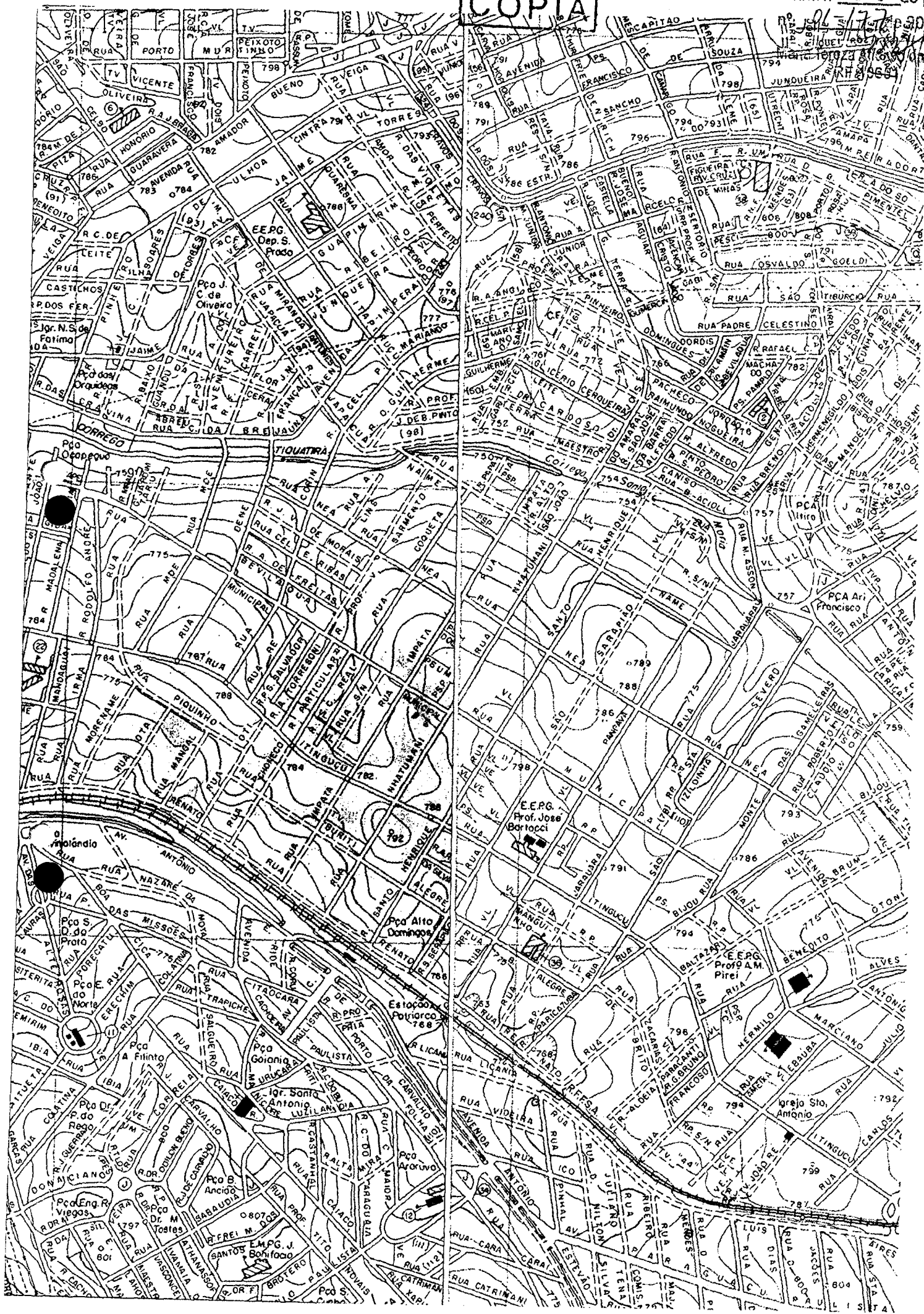
CÓPIA



CÓPIA

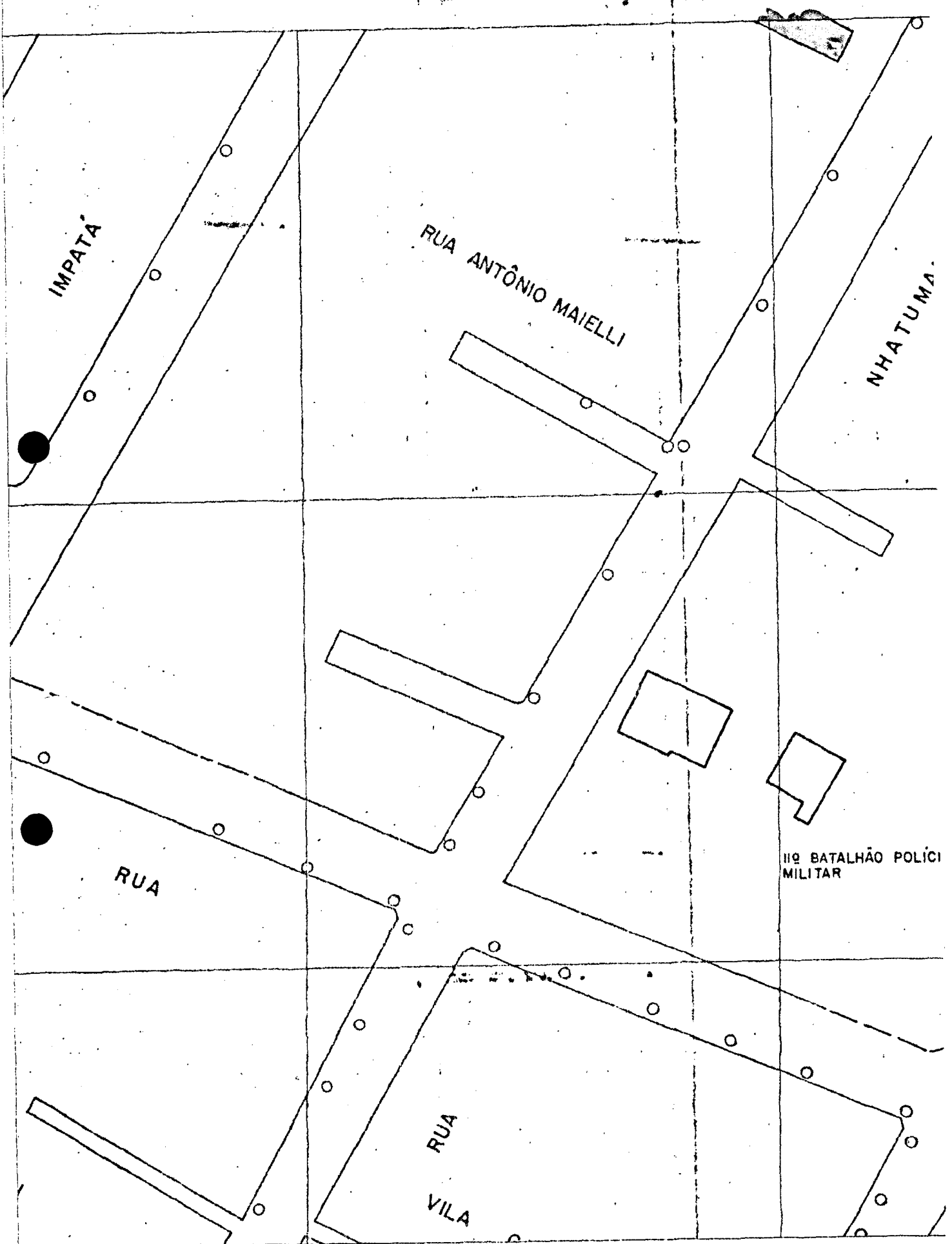
Folha nº - 25 - do proc.

Nº 06/177-30/0
J.P. GUEDES
Mário Torza
de Silva



CÓPIA

Folha nº 26 - do proc.
nº. 01-177 de 20 10
Maria Tereza Antônio da Silva
PE 10651





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº

27

do pa

2010-0.191.431-3

em

2/9/2010

(a)

Pedro K. C. Nakamura
Encarregado de Setor II
Patr. 3013

Patr. 42 - Sr. Arqtº Rodolfo V. de Mello

De acordo com o solicitado, segue cópia parcial do(s) levantamento(s) aerofotogramétricos encontrados para o local conforme relacionados abaixo.

setor de fotocópia.

Gegran (1973): N° 332243 e 431131

Planta "A" nº(s):

Eletropaulo (1986): N° 9L-D7

Emplasa (1981): N° 3322 e 4311

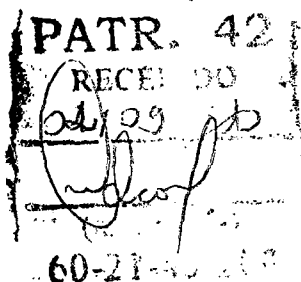
Vasp-Cruzeiro (1954): N° 15-7

SARA (1930): N° 41

Informamos que havendo várias Plantas "A" para o local, o responsável, acima citado, seleciona quais devem ser anexadas ao processo.

2/9/2010

Pedro K. C. Nakamura
R.F. 726.716.9.00
Patr 3013





P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P A U L O

Folha nº 28 - do proc.
nº 01-177 de 10/10
DE 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Croquis 105.174

folha de informação Nº 28

do processo 2010.0.191.431-3

08/09/2010 (a)

Rodolfo Veríssimo de Mello
PATR. 42 - Arquiteto
RF 315.714

Patr.G
Assistência Jurídica

CÓPIA

Em atenção ao solicitado em cota de folha 12 vº, segue o relatório a respeito da área objeto do presente, indicada às fls. 12 e no croqui 105.174 uc de fls. 15:

Anexamos às fls. 14 copia do mapa MOC 9L/D7 onde assinalamos as via no entorno da quadra fiscal 124 do setor 059 – demarcando de forma aproximada em laranja a passagem em estudo , que recai na área do AU 4363.

Anexamos às fls. 15 copia do croqui 105.174 onde consta a referida passagem , às fls. 16 consta o titulo do croqui loteamento em regularização , "AINDA NÃO AVERBADO"

Anexamos às fls. 17 copia da quadra fiscal 124 do setor 059 onde assinalamos em laranja a área em estudo.

Anexamos às fls. 18 foto aérea do local com as devidas assinalações , laranja a passagem e amarelo as vias.

PATR 4021 informa às fls.20 o que consta da pasta de croqui para a área em estudo.

PATR 3013 anexou às fls. 22 à 26 copia dos levantamentos existentes para a área , onde demarcamos de forma aproximada a referida área.Não foi localizado planta "A" para a área .

Deixamos de encaminhar a PATR 403 face a urgência requerida no presente.

Junto acompanhante

08/09/2010

Arqtº Rodolfo Veríssimo de Mello
Patr.42 - R.F.: 315.714

Regina M. M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF.: 585.423.7.00

Rubens Arias Capitan
Diretor de Divisão - Patr. 4
R.F. 648.283.5.00



Serviços | A Cidade | Governo | Compras |

Busca

Secretaria Municipal de Gestão
.SP / órgãos municipais / gestão

SIMPROC

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS

Disponível das 07:00 às 22:00 hs - Dias úteis

GLOSSÁRIO

CÓPIA

Processo: 1980/0010310/9

LOCALIZAÇÃO

Unidade: SEHAB/RESOLO-1

Desde: ...02/05/2005

SEHAB/RESOLO/DIVISAO TECNICA/FUNDIARIA

Endereço: RUA SAO BENTO, 405 20 ANDAR SALA 203 A

Bairro: ...CENTRO

Em poder do funcionário: TSENG NA FUN - RF: 5754542

Telefone: 33973593

Ramal:

Atendimento das: 09:00 às 16:30

SITUAÇÃO

Situação: 04/05/2005

AGUARDANDO ANALISE

Despacho:

Data:

D.O.M:

Comunique-se:

Vencimento:

DADOS DO PROCESSO

Assunto: PROCESSO - RECONSIDERACAO DE DESPACHO

Motivo da Autuação:

Interessado: WALTER ARCENCIO E OUTROS

Nova Pesquisa

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Governo Eletrônico | São Paulo, 10 de setembro de 2010



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 30 do proc.
nº 01-177 de 20 10
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10051

Folha de informação nº 30

do Processo nº 2010 - 0.191.431 - 3

em 10/09/10 (a)

CÓPIA

[Handwritten signature]
MÁRIO...
AGUI...
10/9/10

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 177/10, de autoria do Vereador Roberto Trípoli, que denomina Rua Aliciene o logradouro público inominado, na altura do número 800 da Rua Municipal, Vila Ré, no Distrito da Penha. Pedido de subsídios.

Informação nº 4056/2010 - Patr.G

PGM

Dr. Procurador Geral

À vista da consulta de SGM-ATL, formulada às fls. 12, manifestou-se a Divisão de Documentação e Fiscalização deste Departamento, conforme relatório de fls. 28 ao qual me reporto.

De conformidade com o exposto, a via objeto do projeto de lei de denominação a que se refere o presente corresponde àquela assinalada no croqui patrimonial nº 105.174 anexado às fls. 15/16. Tal imóvel também foi assinalado na quadra fiscal de fls. 17, existindo diversos lotes já com lançamento tributário individualizado que fazem testada exclusivamente por tal via.

Ocorre que consoante o assinalado no croqui patrimonial em apreço, tal passagem ainda não foi motivo de regularização registrária, com sua averbação no registro imobiliário competente, assunto tratado nos autos do PA 1980-0.010.310-9 no âmbito de RESOLO (fls. 29).



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº -31- do proc.

nº. 01-177 de 2010

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 31

do Processo nº 2010 - 0.191.431 - 3

em 10/09/10 (a)

CÓPIA

Nesse sentido, as manifestações de SEHAB, anexadas às fls. 70/71, do Memorando nº 327/2010-ATL-III (TID 5964217) que segue na condição de acompanhante do presente.

A aerofoto anexada às fls. 18 do presente e às fls. 15 do expediente acompanhante demonstram que a via em apreço encontra-se devidamente executada e entregue ao uso comum do povo, caracterizando, portanto, tendência, a efetiva e formal passagem desse imóvel para o patrimônio público após a conclusão do processo de regularização do parcelamento a cargo de SEHAB-RESOLO, a propiciar, como consequência, a denominação e oficialização da via executada.

Refiro-me a tendência, pelo fato de existir processo de regularização do parcelamento em andamento.

Caberá à Superior Administração deliberar se é o caso de, antecipando-se ao processo de regularização, providenciar desde logo a denominação e oficialização da via estudada.

À consideração superior.

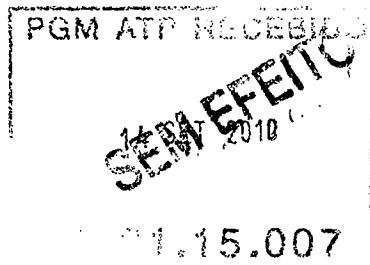
São Paulo, 10 de Setembro de 2010.


JERRY JACKSON FEITOSA

Procurador Diretor do Departamento Patrimonial
R.F. 620.076.1.00 - OAB/SP nº 108.633

=> Ac: TID 5964217.

AC/fsmc



Folha de informação n.º 47

do processo n.º 2008-0.196.462-4 em 21/10/08 (a) 810

INTERESSADO:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Projeto de Lei n.102/08

CÓPIA

Informação n.º 3419/2008-SNJ.G.

11 1967/2008-PGT-AJC

SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Folha nº. <u>32</u>	do proc.
n.º <u>2010-0.141.431-3</u>	
ROSANA AP. FERREIRA	
AGPP - 631.870.100	
PGM - A.I.C.	

Encaminho-lhe o presente, com o entendimento da Procuradoria Geral do Município e do Departamento Patrimonial, que acolho, no sentido de que a denominação do logradouro em questão deverá aguardar a deliberação da Secretaria Municipal de Habitação sobre a aceitação do logradouro, particularmente no que se refere à definição sobre a manutenção da via e do seu traçado, o que deverá ocorrer no âmbito do processo de aprovação do parcelamento, ainda em curso.

Mantido o acompanhante.

São Paulo, 21.10.08



RICARDO DIAS LEME

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.



Folha nº -33- do proc.
nº 0-177 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10551

Folha de informação nº 46

Do processo nº 2008-0.285.732-5

em 31 OUT 2008 (a)

IRANY GOMES
AGPP
ATJ/SNJ-G

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 417/08

CÓPIA

Informação nº 3520/2008-SNJ.G

II 2063/2008 - PGMATC

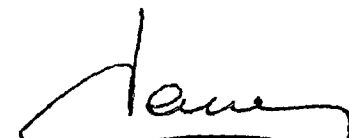
SGM/ATL
Senhora Chefe

CÓPIA

Folha nº: 33 do proc.
nº: 2010-0.191.431-3
ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 834.070-1.00
PGM - ATC

Encaminho-lhe a manifestação da Assessoria Jurídica Consultiva da Procuradoria Geral do Município (fls. 42/45), com a qual concordo, no sentido de que a aceitação do logradouro ainda não foi concretizada no curso do processo de regularização, razão pela qual a sua denominação parece prematura.

São Paulo, 31 OUT 2008


RICARDO DIAS LEME

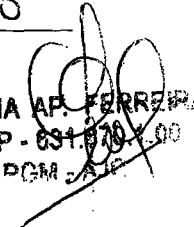
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

do processo nº 2010-0.191.431-3

Folha de Informação nº 34

em 17 / 09 / 10

CÓPIA


ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 031.870-00
PGM-AJC

EMENTA Nº 11.529

Projeto de Lei nº 177/10. Denominação de via. Logradouro integrante de parcelamento em fase de regularização. Providência a ser tomada no curso do procedimento.

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 177/10

Informação nº 2.201/2010 - PGM-AJC

(SIMPROC 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Estes autos foram encaminhados ao Departamento Patrimonial para manifestação acerca do domínio da passagem localizada na altura do número 800 da Rua Municipal, Vila Ré, no Distrito da Penha (fls. 12).

A questão foi suscitada em razão da propositura do Projeto de Lei nº 177/10, que dispõe sobre a denominação da via em questão, assunto objeto de pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal (fls. 02/03).



CÓPIA

do processo nº 2010-0.191.431-3

Folha de Informação nº 35
em 17 / 09 / 10**ROSANA AP. FERREIRA**
AGPP - 631.674.000-00
PGM - 1.11

PATR, após os estudos de praxe, confirmou que se trata de logradouro que integra processo de regularização de parcelamento ainda em curso, concluindo, assim, que caberá à Superior Administração deliberar a respeito do assunto (fls. 30/31).

Com efeito, o logradouro em questão encontra-se aberto, conforme fotografias de fls. 18 do presente e fls. 15 do acompanhante, existindo lançamento fiscal para os lotes confrontantes (v. quadra fiscal de fls. 17).

No entanto, o parcelamento em questão encontra-se ainda em fase de regularização no âmbito de RESOLO (v. fls. 15vº e 70/71 do acompanhante).

Vale lembrar, a propósito, que compete ao poder público municipal a abertura de vias de circulação urbanas. Contudo, os particulares podem colaborar com a Administração nessa tarefa, transferindo gratuitamente ao patrimônio público os bens destinados a essa finalidade, uma vez que, de acordo com o nosso ordenamento jurídico, tais bens são públicos.

Tal transferência ocorre mediante o chamado *curso voluntário*, que já era admitido pela doutrina e pela jurisprudência mesmo antes da sua consagração na legislação brasileira. Por essa razão, aliás, é que não há necessidade de registro imobiliário dos bens de uso comum.



CÓPIA

do processo nº 2010-0.191.431-3

Folha de Informação nº 36
em 17 / 09 / 10

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 031.400.400
PGM - 111

No entanto, para a caracterização do concurso voluntário é indispensável, em primeiro lugar, a manifestação de vontade do particular no sentido de oferecer o bem, seja de forma expressa, mediante o requerimento de aprovação de parcelamento do solo, seja de forma tácita, mediante a simples abertura das ruas.

Mas, para o aperfeiçoamento do concurso voluntário, com a consequente transferência do domínio das vias e logradouros abertos, deve haver também a aceitação desses espaços pela Administração, pois, se assim não fosse, o interesse particular estaria se sobrepondo ao interesse público, já que os munícipes decidiriam quando e onde implantar as vias públicas.

Além do mais, a aceitação indiscriminada de vias abertas por particulares serviria como incentivo à implantação de parcelamentos clandestinos, sem a destinação de áreas verdes e institucionais, quando for o caso, com evidentes prejuízos à ordem urbanística.

Logo, a aceitação de logradouros abertos em loteamentos clandestinos deve ocorrer no curso do processo de regularização do parcelamento, quando se decidirá sobre a manutenção da via e seu traçado. Aliás, o artigo 202 da Lei nº 13.885/04 determina expressamente que a abertura de novas vias no tecido urbano deve atender a determinadas exigências técnicas.



CÓPIA

do processo nº 2010-0.191.431-3

Folha de Informação nº 37
em 17 / 09 / 10

ROSANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.870.120
PGM - A.M.

Nesse sentido, diga-se de passagem, já se manifestou a Secretaria dos Negócios Jurídicos, quando do exame de projetos de lei envolvendo a denominação de outros logradouros (v. Informação nº 3.419/2008-SNJ.G e Informação nº 3.520/2008-SNJ.G).

Diante de todo o exposto, e considerando as manifestações de fls. 65/67 do acompanhante, extraídas do PA de regularização do parcelamento, entendo que a aceitação da via, com a sua consequente denominação, se for o caso, deverá ocorrer no curso do procedimento de regularização do parcelamento, cabendo a SEHAB/RESOLO apreciar o assunto.

São Paulo, 16 / 09 / 2010.

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 16 / 09 / 2010.

LÉA REGINA CAFFARO TERRA
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 53.274
PGM

CÓPIA

do processo nº 2010-0.191.431-3

Folha de Informação nº 38
em 17 / 09 / 10

ROGANA AP. FERREIRA
AGPP - 631.870.1.00
DCM - 100

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 177/10

Cont. da Informação nº 2.201/2010 – PGM.AJC

(SIMPROC 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, no sentido de que a aceitação da via, com a sua consequente denominação, se for o caso, deverá ocorrer no curso do procedimento de regularização do parcelamento, cabendo a SEHAB/RESOLO apreciar a questão.

Acompanha: Memorando nº 327/2010-ATL III (TID 5964217).

São Paulo, 16 / 9 / 2010.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM


BGM

PA191431-ATL-denominação



CÓPIA

Folha nº 39 - do proc.

nº 01-177 de 2010

Maria Tereza Ayrão da Silva
RF 10651

Folha de informação n.º 39

Do processo nº 2010-0.191.431-3

em

20 SET 2010

Maria da Conceição R. Dantas
RF. 563.703.1.01
ATJ-SNJ-G

INTERESSADA:

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO:

Ementa nº 11.529. Projeto de Lei nº 177/10. Denominação de via. Logradouro integrante de parcelamento em fase de regularização. Providência a ser tomada no curso do procedimento.

Informação n.º 2802/2010-SNJ.G.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Senhor Secretário

Atendendo a solicitação formulada às fls. 12, restituo o presente a Vossa Excelência, com o entendimento do Departamento Patrimonial às fls. 30/31 e da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município às fls. 34/38, que acompanho, no sentido que a aceitação da via, com a sua conseqüente denominação, se for o caso, deverá ocorrer no curso do procedimento de regularização do parcelamento, cabendo a SEHAB/RESOLO, em razão da competência, apreciar a questão.

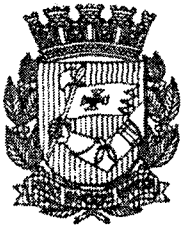
São Paulo,

20 SET 2010

CLAUDIO LEMBO

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G.

RECEBIDA NA SECRETARIA TÉCNICA-SGM
DATA 20/09/10
HORA 13:16
FUNCIONÁRIO [assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 40 do proc.
nº 01-177 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação nº 41

do processo nº 2010 - 0.191.431 - 3 em 30/09/2010 (a)

Ref: memorando nº 0177/10 – ATL III

Interessado: vereador Roberto Tripoli – PL 0177/10.

CÓPIA

Edivaldo M. Demiciano
Agente de Apoio
CASE

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Aliciene.

CASE G

Sr. Diretor

Atendendo a cota retro, e considerando as manifestações de Patr, PGM e SNJ no sentido de que a passagem do logradouro ao patrimônio público, só será efetivada quando da regularização do parcelamento do solo, seguem abaixo as respostas aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativas em folhas 04:

Item 1 – não se trata de bem público.

Item 2 – não é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – não é bem público e não possui denominação.

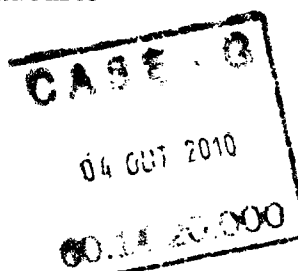
Item 4 – o nome proposto “Aliciene” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. As características técnicas para identificar o logradouro estão ausentes do texto do projeto de lei.

Item 6 – não é possível responder, já que não dispomos de informação quanto a largura do logradouro.

Acompanha memorando nº 0327/2010 – ATL III

Arq^{ts} Urb^{as} Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4



30/09/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 41 - do proc.
nº 01-177 de 2010
Marta Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÓPIA

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2010-0.191.431-3

em 04/10/2010 (a)

INTERESSADO: Vereador Roberto Tripoli – PL 0177/10
ASSUNTO: Denominação de logradouro – Aliciene
INFORMAÇÃO: 297/CASE-G/2010

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com o parecer à cota retro.

04/10/2010

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/10/10 AS 11:00 h
POR ALC
SAÍDA: 22/10 AS: 18 h 05 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntada(s) com a data documentada(s) (data(s) de)
sob nº 42 e folha de intermediação nº
em 22/10/11 a

SOLICITAÇÃO

[assinatura]
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

42

do processo nº

01-177

de

2010

22/3/11

(a)

SOLANGE MARIONI DOS SANTOS
R.P. 10901
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 23/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE APOIO LEGISLATIVO

Em 24/3/11

12h

Por

SAÍDA:

25/03 AS:

12h 00

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 25/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SEGUE *mv* juntado *N* nesta data, documento e papel para informação, rubricado *N*

sob folha nº *43 a 45*

Em *10* / *04* / *2012*

(a)

mv
Sandra Paula T. S. Horio
Técnico Administrativo
RF. 11.501



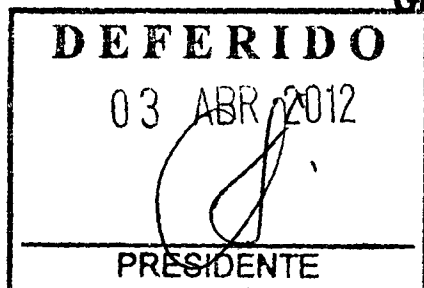
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 43

Processo nº 01-177/10

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - 689-12

Gabinete do Vereador Roberto Tripoli - PV



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00465/2012

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223,VI, RI), seja retirado o Projeto de Lei nº. 0177/2010, que dispõe sobre denominação de logradouro público na região de Vila Ré - Subprefeitura da Penha.

A propósito, cumpre informar que a referida iniciativa não tramitou por nenhuma Comissão Permanente, desta forma, não possui parecer.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.

ROBERTO TRIPOLI

Vereador - PV
Líder do Governo



16101 30/03/2012 006321 - Protocolo Legislativo - 59.22

À Comissão de.....
Em..... 08/06/2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

Ementa: DENOMINA RUA ALICIENE, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, NA
ALTURA DO NÚMERO 800 DA RUA MUNICIPAL, VILA RÉ, NO DISTRITO
DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foiha nº 44

Processo nº 01-177/10

Sandra Paula T. S. Morie
RF. 11.402 - SGP-12

Autor(es):

. Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)

Apresentado em.....: 05/05/2010

Autuado em.....: 05/05/2010 - Processo 01-177/2010

Proc. anexados.....: 15-3570/2010 em 07/10/2010

Leitura.....: 05/05/2010, na Sessão Ordinária 138, Legislatura 15-2

Publicado.....: D.O.M. em 06/05/2010, pag 85, col 1

Palavra(s) chave(s): ALICIENE (RUA) / DENOMINACAO / LOGRADOURO PUBLICO /
MUNICIPAL (RUA) / PENHA / VILA RE.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I SGP22	I	05/05/2010	I	13/05/2010-14:04	I
I PESQUISA	I	13/05/2010-14:42	I	17/05/2010-15:42	I
I JUST	I	17/05/2010-17:27	I		I

Comissao(oes) designadas em 05/05/2010:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 17/05/2010

=>Ofício CMSP 295/2010 de 07/07/2010, SOLICITA INFORMACOES P/COMIS.
PERMANENTE, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 07/10/2010, através
do(a) Ofício ATL nº 472/10-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 3570/2010.

Folha nº 45 de

Processo nº 00.177/10

Spr
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

LA SEP-33, PARA AGRUPAMENTO
16 / 04 / 12 -

Sessão de 16/04/12
Técnicos de Informação
RF. 11.002

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 16 / 04 / 12

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



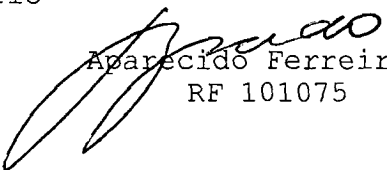
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 46
do processo **01-177** de **2010** 17/04/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 46 fls.
Arquivado em **17/04/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075